

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza, Sede e Foro

Art. 1º O SINAENCO é uma Sociedade Civil, com jurisdição em todo Território Nacional, dotada de personalidade jurídica, com prazo de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo e Seções Regionais distribuídas nas seguintes Unidades da Federação, por ordem de fundação e até a data de aprovação deste regulamento:

- I - Regional de São Paulo, abrangendo o Estado de São Paulo;
- II - Regional de Minas Gerais, abrangendo o Estado de Minas Gerais;
- III - Regional do Rio de Janeiro, abrangendo o Estado do Rio de Janeiro;
- IV - Regional da Bahia, abrangendo os Estados da Bahia e Sergipe;
- V - Regional de Pernambuco, abrangendo os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas;
- VI - Regional do Paraná, abrangendo o Estado do Paraná;
- VII - Regional do Rio Grande do Sul, abrangendo o Estado do Rio Grande do Sul;
- VIII - Regional do Ceará, abrangendo os Estados do Ceará e Piauí;
- IX - Regional de Goiás, abrangendo os Estados de Goiás, Tocantins e Mato Grosso;
- X - Regional de Santa Catarina, abrangendo o Estado de Santa Catarina;
- XI - Regional do Espírito Santo, abrangendo o Estado do Espírito Santo;
- XII - Regional do Maranhão, abrangendo o Estado do Maranhão;
- XIII - Regional do Mato Grosso do Sul, abrangendo o Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Diretoria Nacional, *ad referendum* do Conselho Diretor, poderá desmembrar, fundir e criar Seções e Delegacias Regionais.

§ 2º É requisito para a criação ou desmembramento de Seção Regional, que a nova Regional possua, no mínimo, 15 (quinze) empresas associadas com direito a voto.

§ 3º Na hipótese de o número de empresas associadas de uma Seção Regional se reduzir a um número inferior ao estabelecido acima, será a mesma, a critério do Conselho Diretor, transformada em Delegacia Regional, cuja organização, funcionamento, atribuições e poderes estão descritos no art.10 deste Regulamento Interno.

§ 4º As Diretorias Regionais, no âmbito de suas jurisdições, poderão formalizar junto à Diretoria Nacional proposta de criação de Sub-Delegacias, cuja organização, funcionamento, atribuições e poderes estão descritos no art. 12 deste Regulamento Interno.

§ 5º A estrutura e o funcionamento legal, administrativo e financeiro do SINAENCO e de suas Seções/Delegacias Regionais estão regidos pelo seu Estatuto Social e adjetivamente, por este Regulamento Interno e seus Anexos.

§ 6º A jurisdição de cada Seção ou Delegacia Regional abrange a área definida no artigo 1º retro, e sua sede se localizará na capital do Estado que lhes der nome.

§ 7º A jurisdição de cada Sub-Delegacia regional será definida pela diretoria regional que a tiver criado e sua sede será no município onde estiver localizado o Presidente da Sub-Delegacia.

§ 8º O foro competente do SINAENCO, em renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o Foro Central da Cidade de São Paulo.

Capítulo II

Da Forma da Organização do SINAENCO

Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades, o SINAENCO se organiza através de uma Direção Nacional e de Direções Regionais, estas com foro de atuação na sede das Seções Regionais, como prescrito no art. 16 do Estatuto.

Art. 3º A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do SINAENCO, é constituída pelos sócios e reunir-se-á e deliberará na forma definida no Estatuto Social, sendo convocada através de Edital publicado no Diário Oficial da União, e subsidiariamente, comunicada por Carta Circular distribuída aos associados por veículo de comunicação de entrega comprovável.

§ 1º A Carta Circular, independentemente de sua publicação no “site” do Sindicato, será expedida pelo Grupo Executivo a todas as Seções, Delegacias, Sub-Delegacias Regionais e aos associados e conterá as informações constantes do edital.

§ 2º Votação na Assembléia Geral, os associados de todas as Seções ou Delegacias Regionais, presentes na reunião e quites com suas obrigações sociais. Votos por procuração, ou através de senha personalizada, somente serão permitidos, quando expressamente indicados no Edital de Convocação que definirá o rito de seu procedimento. Em quaisquer circunstâncias, a procuração deverá delimitar o âmbito dos poderes conferidos, coincidentes com o objeto do edital.

§ 3º Quando convocada para realização no âmbito das Seções Regionais, a Assembléia Geral nacional adotará os ritos e formalidades definidos no Estatuto Social e neste Regulamento e será dirigida pelo presidente da Seção Regional. O resultado da votação das matérias será comunicado no ato por veículo de comunicação de entrega comprovável à Direção da Assembléia Geral na sede nacional do SINAENCO, para fim de apuração final das decisões, devendo ser lavrada em cada Seção Regional a ata respectiva, relatando as discussões e debates havidos e o resultado da apuração da votação de cada matéria, devendo a ata da Assembléia Geral espelhar as informações essenciais registradas nas atas regionais, que por sua vez lhe serão anexas.

§ 4º O Grupo Executivo do SINAENCO emitirá com a antecedência necessária às Seções Regionais a lista de associados quites com o SINAENCO, para efeito de contagem e controle de votação do quorum da Assembléia Geral. No caso de votação por senha, os associados em débito com a tesouraria terão sua senha cancelada.

§ 5º A Assembléia Geral poderá transformar-se em Assembléia permanente, desde que o objeto principal de sua convocação requeira novas reuniões para continuidade das discussões e decisão final, ou envolva revisão periódica de decisão anterior, em face de fato conjuntural superveniente e desde já esperado.

Art. 4º As Assembléias Gerais Ordinárias de eleição para preenchimento dos cargos dos órgãos diretivos do SINAENCO serão realizadas por escrutínio secreto, em uma mesma data ou período, em todo o território nacional, e terão prazo de duração de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias. A votação poderá também ser feita por meio eletrônico, com o uso de senha individual.

Parágrafo único - O Regimento Eleitoral regulamentará o processo das eleições gerais do SINAENCO e seu texto fará parte integrante deste Regulamento Interno, como seu Anexo nº 1.

Capítulo III

Do Conselho Diretor e Conselho Fiscal

Art. 5º O Conselho Diretor, órgão de deliberação colegiada de hierarquia superior do SINAENCO, é presidido pelo Presidente Nacional e secretariado em suas atividades, pelo Grupo Executivo.

§ 1º O Conselho Diretor tem competência para argüir sobre, apreciar, propor, cumprir e fazer cumprir a política geral do SINAENCO, os programas e atividades desenvolvidos em nível nacional e regional; autorizar, *ad referendum* da Assembléia Geral, o ingresso no quadro social de empresas ligadas a categorias econômicas conexas ou similares à arquitetura e à engenharia consultiva; autorizar ainda, *ad referendum* da Assembléia Geral, a realização de despesas extraorçamentárias; rever atos, propostas e decisões das diferentes instâncias de poder do SINAENCO, quando solicitado para tanto, em procedimento formal, instruído pela Diretoria Nacional; e exercer enfim, todas as demais atribuições e poderes instituídos no artigo 24 do Estatuto Social.

§ 2º Dos atos do Conselho Diretor cabe recurso à Assembléia Geral, quando deles, resultarem litígios ou divergências como preceitua o inciso IX do artigo 19 do Estatuto Social.

§ 3º Nas ausências do presidente à reunião do Conselho, seus membros escolherão entre si seu substituto, por maioria simples de voto.

§ 4º As reuniões do Conselho Diretor com a participação de conselheiros por sistema de comunicação à distância terão convocação especial onde constarão, além das informações previstas no art. 25 do Estatuto, instruções detalhadas sobre o funcionamento e a forma de discussão e deliberação das matérias pautadas.

Art. 6º Como órgão colegiado de fiscalização, caberá ao Conselho Fiscal, o exame, acompanhamento e controle da gestão financeira do SINAENCO, nos limites da Lei, e da gestão administrativa e legal, naquilo que determina o artigo 27 do Estatuto Social.

§ 1º O Grupo Executivo encaminhará trimestralmente ao Conselho Fiscal posição financeira e orçamentária da gestão da Diretoria Nacional e das Seções Regionais, para conhecimento e parecer.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal opinar sobre os Demonstrativos Financeiros Anuais de Balanço através de parecer encaminhado ao Conselho Diretor, bem como sobre a Proposta Orçamentária Anual e sobre os pedidos de suplementação de recursos originários da Diretoria Nacional.

§ 3º O Conselho Fiscal exercerá sua função fiscalizadora com relação à aplicação e cumprimento do Estatuto Social e deste Regulamento Interno em sintonia com a Diretoria Nacional, cabendo a esta última aplicar as penalidades pelo descumprimento das normas.

§ 4º Ao Grupo Executivo caberá prover os meios e apoio indispensáveis ao funcionamento e operacionalidade do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Diretoria Nacional

Art. 7º A Diretoria Nacional é órgão executivo responsável pela implantação, coordenação e execução dos objetivos básicos do SINAENCO, pelo cumprimento do Estatuto Social, deste Regulamento Interno e bem assim, das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A diretoria eleita será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais, um Vice-Presidente de Administração e Finanças, um Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria, um Vice-Presidente de Arquitetura, um Vice-Presidente de Engenharia, um Vice-Presidente de Ciência e Tecnologia, um Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Assuntos Inter-Sindicais.

§ 2º - As Vice-Presidências eleitas poderão ser apoiadas por diretores setoriais indicados pelos respectivos Vice-Presidentes à diretoria nacional e aprovados pelo Conselho Diretor, segundo a seguinte composição:

I – Vice-Presidência de Gestão e Assuntos Institucionais:

- a) Diretoria de Comunicação
- b) Diretoria de Assuntos Internacionais

II – Vice-Presidência de Administração e Finanças:

- a) Diretoria de Economia e Conjuntura

III – Vice-Presidência de Ética e de Proteção à Consultoria:

- a) Diretoria de Licitações e Contratos

IV – Vice-Presidência de Arquitetura:

- a) Diretoria de Projetos de Arquitetura
- b) Diretoria de Urbanismo
- c) Diretoria de Paisagismo

V – Vice-Presidência de Engenharia:

- a) Diretoria de Projetos de Engenharia
- b) Diretoria de Gerenciamento
- c) Diretoria de Consultoria de Engenharia
- d) Diretoria de Serviços Técnicos Especializados

VI – Vice-Presidência de Ciência e Tecnologia:

- a) Diretoria de Desenvolvimento
- b) Diretoria de Qualificação
- c) Diretoria de Meio Ambiente

§ 3º - Compete às diretorias, respectivamente:

I – Diretoria de Economia e Conjuntura:

- a) promover a constante atualização e desenvolvimento do banco de dados setoriais do sindicato;
- b) orientar a realização de análises econômicas estruturais e conjunturais sobre os setores representados pelo sindicato, com base no banco de dados setoriais;
- c) promover discussões e colaborar na definição, montagem e manutenção de índice setorial de custos e na elaboração de tabelas de custos/preços de mão de obra e de serviços;
- d) estimular a publicação de relatórios e trabalhos periódicos sobre o desempenho mercadológico dos segmentos representados pelo sindicato.

II – Diretoria de Comunicação:

- a) acompanhar e divulgar a execução do programa de atividades do Sindicato de sorte a promover o melhor aproveitamento de seus resultados para o associado;
- b) articular-se com os meios de comunicação, com autoridades públicas, empresas contratantes, entidades civis e sindicais para divulgar o Sindicato e dar conhecimento das atividades das empresas visando a demonstrar a importância de sua contribuição para a sociedade e para o país;
- c) promover e estimular a realização de eventos, a edição e distribuição de veículos de comunicação sobre as atividades do sindicato e das empresas associadas.

III – Diretoria de Assuntos Internacionais:

- a) auxiliar o Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais na função de representação do Sindicato junto a organismos e entidades internacionais de caráter público ou privado;
- b) colaborar para a implantação de estudos, projetos e atividades que promovam a difusão do setor e das empresas junto ao público e instituições externas, visando a fomentar o comércio exterior e a exportação de serviços.

IV – Diretoria de Licitações e Contratos:

- a) promover estudos, debates, cursos e publicações sobre a Lei de Licitações e sobre contratos de serviços na área pública e privada;
- b) acompanhar as práticas de contratações que envolvam a categoria econômica, coletando informações sobre preços, concorrência interna e externa, legislação e mercado;
- c) analisar e propor ações de natureza administrativa ou judicial para correção de editais e contratos que contrariem os princípios consagrados na Lei.

V – Às Diretorias de Projetos de Engenharia, de Gerenciamento, de Consultoria de Engenharia e de Serviços Técnicos Especializados, ligadas à Vice-Presidência de Engenharia Consultiva, e às Diretorias de Projetos de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo, ligadas à Vice-Presidência de Arquitetura, compete apoiar a Vice-Presidência respectiva na implantação, busca e consecução dos objetivos discriminados no art. 35 do Estatuto Social.

VI – Às Diretorias de Desenvolvimento, de Qualificação e de Meio Ambiente compete apoiar a Vice-Presidência de Ciência e Tecnologia na implantação, busca e consecução dos objetivos discriminados no art. 36 do Estatuto Social, em suas respectivas áreas de especialização.

§ 4º - O preenchimento do cargo de diretor é opcional, ficando, se não usada essa opção, vacante a diretoria respectiva. É permitida a fusão de duas ou mais diretorias, cabendo ao titular acumular suas funções.

§ 5º - O cargo de diretor será preenchido por empresa associada, devendo o indicado preencher os requisitos previstos no art. 23 deste regulamento.

§ 6º - Os diretores indicados sujeitam-se às mesmas penalidades previstas no § 3º do art. 12 do Estatuto do SINAENCO e poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da diretoria nacional.

§ 7º Para cumprimento das atividades acima, a Diretoria Nacional contará em sua estrutura:

I – com o Grupo Executivo, responsável pela administração e gerência do Sindicato;

II – com Comissões Técnicas de trabalho preenchidas por associados e reunidas em:

- a) Comissão Nacional de Negociação Sindical;
- b) Comissão Nacional de Recursos Humanos;
- c) Outras Comissões de caráter não permanente, bem como comitês técnicos criados pela diretoria nacional com a finalidade de análise e busca de solução e/ou desenvolvimento de questões de relevância da categoria econômica.

§ 8º A Diretoria Nacional se articulará com as Seções Regionais/Delegacias visando à implantação e desenvolvimento dos objetivos básicos do programa anual de atividades do SINAENCO e ao cumprimento de tarefas, atribuições e encargos especiais, entre outros, aqueles ligados às negociações coletivas de trabalho e à celebração de convenções daí resultantes.

§ 9º Caberá à Diretoria Nacional, ouvidas as Seções Regionais/Delegacias o estabelecimento final dos programas de cada exercício, a orçamentação dos recursos necessários e o controle de sua execução, de sorte a otimizar os resultados preconizados.

Capítulo V

Das Seções Regionais e Delegacias

Art. 8º Compete às Seções Regionais, através dos órgãos que a compõem, promoverem as atividades necessárias ao alcance dos objetivos do SINAENCO, em consonância com o Estatuto Social, com este Regulamento Interno e com as diretrizes emanadas da Direção Nacional.

§ 1º A criação da Seção Regional far-se-á mediante proposta da Diretoria Nacional encaminhada ao Conselho Diretor para aprovação.

§ 2º Compõem a Seção Regional os seguintes órgãos:

- I - Órgão de Deliberação
Assembléia Regional
Diretoria Regional
- II - Órgão de Fiscalização
Conselho Fiscal Regional

Art. 9º A Assembléia Regional será convocada pelo Presidente da Seção Regional e deliberará exclusivamente sobre assuntos ligados à Administração Regional do Sindicato, desde que dependentes da exclusiva decisão dos associados da Seção Regional. A Assembléia reunir-se-á:

- a) ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para examinar, discutir e votar o relatório do exercício anterior, e
- b) extraordinariamente, para decidir exclusivamente sobre matérias determinadas na convocação e constantes de edital.

§ 1º A convocação da Assembléia Regional será feita por veículo de comunicação de entrega comprovável, assinada pelo presidente regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo obrigatoriamente:

- I - data, horário de instalação da Assembléia Regional e local;
- II - ordem do dia com destaque para os temas a serem debatidos e votados, e
- III - quorum para abertura em primeira e segunda convocação.

§ 2º A Assembléia instalar-se-á e decidirá pelo sufrágio de cinquenta por cento mais um dos associados presentes, vedado o voto por procuração, salvo se o edital assim permitir.

§ 3º A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 10 A Delegacia Regional é órgão de administração regional subordinado estruturalmente à Presidência Nacional, cujos diretores são escolhidos e nomeados pela Diretoria Nacional, entre os nomes indicados pelos associados locais.

§ 1º A Delegacia Regional será administrada por uma diretoria nomeada composta de um Presidente, um Vice-Presidente de Arquitetura e um Vice-Presidente de Engenharia.

§ 2º A Delegacia Regional manterá os mesmos direitos e deveres da Seção Regional, previstos no art. 11 deste Regulamento, sendo sua competência também coincidente, exceto para funções que envolvam:

- I - representar seus associados em juízo ou perante quaisquer autoridades regularmente constituídas, ato que deverá ser praticado pelo Presidente Nacional;
- II - celebrar Convenções Coletivas de Trabalho, que serão assinadas pela Diretoria Nacional ou seus prepostos com as federações ou sindicatos de empregados da região;
- III - assinar quaisquer documentos que impliquem responsabilidades, obrigações e garantias do SINAENCO e para com o SINAENCO, os quais deverão ser assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente de Administração e Finanças ou com procurador com poderes específicos para tanto.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres das Seções Regionais e das Delegacias

Art. 11 Cabe à Seção Regional, sem prejuízo dos direitos e deveres previstos nos artigos 3º e 4º do Estatuto Social:

- a) congregar em nível regional, as empresas associadas ou não que exerçam as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva, assim definidas no artigo 1º do Estatuto;
- b) representar regionalmente seus associados perante quaisquer autoridades, órgãos de classe, empresas contratantes ou contratadas, na defesa de todos e quaisquer direitos ou interesses gerais ou específicos, coletivos ou individuais, de acordo com o que reza o artigo 513 letra (a) da CLT;
- c) participar em nome e com procuração da Diretoria Nacional, das negociações coletivas de trabalho, celebrando convenções daí resultantes e bem assim, propor dissídio coletivo e praticar todos os atos pertinentes à defesa da categoria econômica e, em especial dos associados;
- d) promover intercâmbio entre seus associados e outras entidades, inclusive sindicais sobre temas ligados aos interesses maiores da categoria econômica, do setor da arquitetura e da engenharia consultiva e outros de caráter nacional, que direta ou indiretamente envolvam o desenvolvimento e a defesa do patrimônio tecnológico, científico, social, histórico e ecológico da coletividade e do País;
- e) promover programas de formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra através de cursos e conferências administrados pelo SINAENCO, ou de convênios celebrados com entidades sindicais, entidades de financiamento e de fomento ao desenvolvimento tecnológico, aos programas da qualidade e outros;
- f) colaborar com o Grupo Executivo na atualização de dados cadastrais e estatísticos da categoria econômica e divulgá-los junto aos associados;
- g) contribuir para a criação e aperfeiçoamento da legislação relacionada com as atividades da arquitetura e da engenharia consultiva, e colaborar com os poderes regularmente constituídos no estudo e solução de problemas ligados à categoria econômica;
- h) formalizar proposta à Diretoria Nacional para criação de Sub-Delegacias, no âmbito de sua jurisdição;
- i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e programas emanados de Assembléia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, e
- j) eleger e designar os representantes de sua categoria econômica em nível regional.

Art. 12 A Sub-Delegacia Regional, prevista no § 3º do art. 42 do Estatuto Social, se constitui, para todos os fins, como unidade de representação da seção regional junto aos municípios pertencentes a uma macro-região previamente definida pela diretoria regional e submetida à aprovação da Diretoria Nacional.

§ 1º A Sub-Delegacia será composta por um grupo mínimo de dez empresas associadas com sede na macro-região respectiva e será gerida por três diretores escolhidos e nomeados pela diretoria regional, entre os nomes indicados pelos associados locais, sendo um Presidente da Sub-Delegacia, um Vice-Presidente de Arquitetura e um Vice-Presidente de Engenharia.

§ 2º À Sub-Delegacia compete:

- I - congregar as empresas da região, disseminando entre elas os programas de atividades desenvolvidos pela Seção Regional a que estiver vinculada, de forma a fomentar o ingresso de novos associados e manter o quadro social do sindicato;
- II - promover cursos, debates, conferências e demais atividades sobre as áreas de interesse das empresas da região, propagando as iniciativas da Seção Regional;
- III - encaminhar à Seção Regional quaisquer sugestões e colaborações recebidas das empresas da região, visando a otimizar os esforços envidados pela diretoria regional do sindicato e sua sinergia de propósitos.

§ 3º A Seção Regional à qual estiver vinculada a Sub-Delegacia poderá destinar recursos, conforme deliberação da diretoria regional, sendo que a prestação de contas da aplicação desses recursos deverá constar do balancete trimestral da regional e será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Capítulo VII

Do Processo de Associação

Art. 13 Qualquer empresa cuja atividade preponderante se enquadre entre as atividades discriminadas no artigo 1º do Estatuto Social pode requerer ao Presidente Nacional seu ingresso como associada do SINAENCO, bastando para tanto, atender ao que dispõe o artigo 6º do Estatuto.

§ 1º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam exclusivamente, em regime de conexão funcional.

§ 2º Apenas por falta de idoneidade moral, será recusado à empresa requerente o ingresso no quadro social, aplicando-se a ela o que determina o parágrafo segundo do artigo 6º do Estatuto Social, quanto ao direito de defesa.

Art. 14 No caso de solicitação de ingresso de empresa com diversas atividades econômicas incluídas entre elas a de arquitetura ou de engenharia consultiva, caberá à Diretoria Nacional aprovar a sua associação, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 15 Tratando-se de ingresso de empresa com atividade econômica baseada em categorias similares ou conexas à arquitetura ou à engenharia consultiva, a Diretoria Nacional instruirá o processo de solicitação e o encaminhará à decisão do Conselho Diretor.

Art. 16 Cabe a cada Seção Regional a instrução e análise das solicitações de ingresso de empresas no SINAENCO e seu envio ao Grupo Executivo.

Art. 17 O prazo para impugnação por qualquer associado da solicitação de ingresso de empresa no SINAENCO será de 15 (quinze) dias, contados da data de seu protocolo de entrada na Seção Regional.

Parágrafo único: Recebido o documento de impugnação, a Diretoria Regional concederá ao candidato a associado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Art. 18 Cabe à Seção Regional na sua jurisdição zelar pelo perfeito cumprimento dos deveres dos associados e pela defesa de seus direitos.

Capítulo VIII

Da Formalização e Aplicação das Penalidades

Art. 19 Cabe à Seção Regional nos limites de sua jurisdição a identificação, apuração e comprovação de falta ou infração do associado, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social, encaminhando à Diretoria Nacional a documentação pertinente para análise, julgamento e aplicação das penalidades correspondentes.

§ 1º O Presidente da Seção Regional, ouvida a Diretoria Regional, poderá, nos limites de sua jurisdição, aplicar em caso de falta simples, pena de advertência escrita. O julgamento e aplicação das penalidades referentes à suspensão de direitos e perda de mandato, constantes dos incisos I, II e III do artigo 12 do Estatuto Social, são da competência da Diretoria Nacional, quando decorrentes de processo contra associados ou membros da Seção Regional.

§ 2º É da competência do Conselho Diretor o julgamento das infrações relativas à eliminação do quadro associativo, cominadas no inciso IV do artigo 12 do Estatuto Social. No caso de faltas ou infrações cometidas por membros da Diretoria Nacional, caberá ao Conselho Diretor a fiscalização e instrução do processo, o julgamento e a aplicação de penalidades.

§ 3º Cabe ao Grupo Executivo o acompanhamento e controle da documentação e dos prazos, a expedição e recebimento de peças processuais, objetos de análise e julgamento da Diretoria Nacional, do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.

§ 4º Após a análise da denúncia, o órgão julgante notificará o associado para apresentação de contestação ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias decorridos do recebimento da notificação.

§ 5º Nenhum associado será julgado sem que se lhe dê amplo direito de defesa. É assegurado ao associado definir as instâncias, o direito de recorrer à instância hierárquica imediatamente superior à do órgão julgante, contando para tanto com o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso de cada recurso, decorridos da data de notificação da decisão que lhe for contrária, via telex, fax ou carta registrada com aviso de recebimento ou veículo de comunicação de entrega comprovável.

§ 6º Apenas e tão somente os julgamentos do Conselho Diretor em relação ao inciso IV do artigo 12 do Estatuto Social e o julgamento de membros da Diretoria Nacional serão passíveis de apelação à Assembléia Geral.

§ 7º Os julgamentos serão tomados por maioria simples de votos.

§ 8º A pena de suspensão é automática e independente das formalidades descritas neste artigo, quando decorrente da falta do recolhimento da Contribuição Sindical ou do pagamento das mensalidades e perdurará até a total quitação do débito principal e de seus acessórios.

Capítulo IX

Da Direção Regional

Art. 20 A Diretoria da Seção Regional adotará estrutura semelhante à da diretoria nacional, devendo contar com uma diretoria composta no mínimo por um presidente, um Vice-Presidente de Gestão, Administração e Finanças, um Vice-Presidente de Ética e Proteção à Consultoria, um Vice-Presidente de Engenharia e Arquitetura, sendo opcional a existência de outras Vice-Presidências e de diretorias setoriais nomeadas, ligadas às Vice-Presidências eleitas, na medida do porte da Seção Regional e da necessidade de representação, com mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria Nacional.

§ 1º A competência da Diretoria da Seção Regional está determinada no art. 45 do Estatuto do SINAENCO.

§ 2º Quaisquer documentos que impliquem responsabilidades, obrigações e garantias do SINAENCO e para com o SINAENCO na área da Seção Regional, serão assinados pelo Presidente Regional em conjunto com o Vice-Presidente de Gestão, Administração e Finanças.

§ 3º A Diretoria Regional reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente Regional ou pela maioria de seus diretores e desde que conte com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros eleitos, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º As reuniões da Diretoria devem em princípio, obedecer à seguinte ordem:

- I - verificação de quorum;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - inclusão na ordem do dia de matéria em regime de urgência;

- IV - aprovação da ordem do dia;
- V - discussão e votação das matérias em pauta;
- VI - comunicação do expediente recebido, e
- VII - assuntos de ordem geral.

§ 5º A pauta das reuniões ordinárias será enviada aos membros da Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo quando ocorrer fato relevante que exija decisão imediata.

Art. 21 A competência funcional de cada membro eleito da Diretoria Regional seguirá as determinações dos art. 46 e 47 do Estatuto Social.

Art. 22 Nos impedimentos do Presidente e dos Vice-Presidentes observar-se-á onde couber, a mesma ordem de substituição prevista para a Diretoria Nacional no § 3º do art. 29 do Estatuto.

Parágrafo único: No caso de abandono individual ou coletivo de cargo da diretoria ou do conselho, assumirão os cargos vagos provisoriamente, associados escolhidos pelos seus pares em Assembléia Regional, presidida por membro da Diretoria Regional ou na sua falta por membro do Conselho Fiscal Regional, ou na sua falta por elemento designado pela Diretoria Nacional. Os mandatos desses eleitos iniciar-se-ão na data da eleição e estender-se-ão somente até o fim do prazo dos mandatos que teriam os resignatários.

Capítulo X

Das Eleições

Art. 23 São condições para votar e ser votado:

- a) ter a associada mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 02 (dois) anos de exercício de atividade;
- b) ter o seu representante mais de 18 (dezoito) anos de idade, e
- c) estar o associado no gozo dos direitos sindicais e quites com suas mensalidades.

§ 1º Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica nem permanecer no exercício desses cargos:

- I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena, e
- IV - os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.

§ 2º Regimento Eleitoral, dispendo sobre o processo de indicação, escolha e eleição da Direção Nacional e da Direção Regional, se anexa a este Regulamento Interno, fazendo parte integrante do mesmo, como Anexo I.

Capítulo XI

Das Fontes de Recursos, do Orçamento e dos Registros Contábeis

Art. 24 São fontes ordinárias de receitas do SINAENCO a Contribuição Sindical, as Mensalidades, a Contribuição Assistencial e a Contribuição Confederativa, na hipótese do § 4º infra. São fontes extraordinárias as doações, legados, taxas e contribuições especiais.

§ 1º A Contribuição Sindical prevista em lei é cobrada das empresas pertencentes à categoria econômica abrangida pelo Sindicato no mês de janeiro e seu valor é anualmente fornecido pela

Confederação do Comércio. Do total recolhido pelas empresas à ordem da Caixa Econômica, 60% é creditado ao Sindicato que destinará essa importância ao custeio das atividades da Diretoria Nacional.

§ 2º As Mensalidades são contribuições pagas pelos associados conforme tabela de cobrança anualmente estipulada no orçamento nacional e aprovada em Assembléia Geral. Seu valor é destinado ao custeio das despesas das seções regionais.

§ 3º Da arrecadação das mensalidades dos associados em cada Seção Regional, um percentual entre 10% e 25 % (dez e vinte e cinco por cento), definido segundo o nível de arrecadação mensal, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária que aprova o Orçamento Anual, será repassado ao Grupo Executivo para custeio das despesas a cargo da Direção Nacional.

§ 4º Independentemente da mensalidade, a Diretoria Nacional poderá, ouvida a Assembléia Geral, autorizar a cobrança de contribuição confederativa quando houver, e bem assim, autorizar às Regionais a cobrança em caráter não permanente, de contribuição assistencial, esta destinada à cobertura de despesas que atendam ao interesse da categoria econômica como um todo.

§ 5º A Contribuição Assistencial é determinada em Assembléia Geral e visa, além de cobrir o custeio das despesas com Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Dissídio Coletivo, a complementar as receitas correntes da Seção Regional.

§ 6º As receitas extraordinárias, pela natureza incidental de sua ocorrência, ligam-se a eventos singulares ou ao pagamento do custeio de serviços prestados.

Art. 25 As Seções Regionais poderão no âmbito de sua circunscrição promover cursos de aperfeiçoamento e especialização de mão-de-obra e outras campanhas semelhantes destinando seu resultado financeiro para cobertura de despesas e investimentos com programas de formação e reciclagem técnica.

Art. 26 A Diretoria Nacional, ouvida a Assembléia Geral, poderá destinar às seções regionais percentual do montante arrecadado através da contribuição sindical, vinculando esse repasse ao orçamento regional apresentado e ao alcance de metas fixadas em programas de atividades que contribuam para o incremento do quadro social.

Art. 27 As operações financeiras e patrimoniais serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado. Esses serão arquivados e ficarão à disposição do SINAENCO pelo prazo de 5 (cinco) anos, que manterá contabilidade única e centralizada na Sede.

§ 1º É obrigatório o uso de livro diário com folhas seguidas e numeradas para escrituração pelo método das partidas dobradas, ou por reprodução dos atos ou operação que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade.

§ 2º No caso de utilização de sistema mecânico ou eletrônico para escrituração em substituição ao diário e aos livros facultativos, as fichas ou formulários contínuos deverão preencher todos os requisitos e normas de escrituração exigidos.

§ 3º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, a entidade adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício.

§ 4º A entidade manterá registro específico dos bens de sua propriedade.

Art. 28 O orçamento nacional conterà, além dos orçamentos das Regionais, o orçamento da Direção Nacional, que será, depois de analisado em parecer do Conselho Fiscal, encaminhado com recomendação do Conselho Diretor à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Cada Seção Regional encaminhará ao Grupo Executivo até o final de setembro, orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal para execução no ano seguinte.

Art.29 Constitui patrimônio do SiNAENCO:

- a) Mensalidades;
- b) Contribuições legais;
- c) Doações e legados;
- d) Rendas não especificadas, e
- e) Bens e valores adquiridos.

§ 1º O patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, será administrado pela diretoria eleita.

§ 2º Os atos que importem em malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 30 Com a finalidade de reconhecer através de consenso geral, os profissionais das empresas associadas e filiadas que mais contribuíram para o desenvolvimento profissional da categoria econômica e, bem assim, homenagear as empresas contratantes que melhor utilizaram os serviços das empresas de arquitetura e de engenharia consultiva valorizando sua aplicação nos projetos e empreendimentos realizados, e as empresas associadas que ao longo de sua existência tenham privilegiado o cumprimento das orientações do código de ética do SINAENCO, mantendo uma postura irrepreensível no mercado concorrente, os associados poderão indicar bianualmente, nomes para composição da chapa de candidatos, e poderão escolher por votação final, os indicados para as categorias Prêmio SINAENCO Personalidade da Arquitetura, Prêmio SINAENCO Personalidade da Engenharia Consultiva, Prêmio SINAENCO Cliente da Arquitetura, Prêmio SINAENCO Cliente da Engenharia Consultiva e Prêmio SINAENCO Empresa.

Parágrafo único: Regulamento sobre a premiação definirá os critérios para indicação dos nomes, composição da comissão de seleção dos indicados, organização das chapas, sistema de votação e premiação dos eleitos, o qual fará parte integrante deste Regulamento, como seu Anexo II.

Art. 31 Não havendo disposição contrária, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste Regulamento Interno prescreve em dois anos.

Art. 32 O SINAENCO ao lado de seu boletim informativo, como seu órgão de divulgação permanente, fará editar, a critério da Diretoria e do Conselho Diretor, outras publicações periódicas ou não, de interesse da categoria econômica.

Art. 33 Este Regulamento Interno somente será alterado por decisão do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral, através de proposta da Diretoria Nacional.

Parágrafo único: As propostas de alteração deste Regulamento serão da iniciativa de qualquer associado e devem ser encaminhadas pelas Seções Regionais à Diretoria Nacional.

ANEXO I

Regimento Eleitoral

Capítulo I: Da Convocação das Eleições e Instalação da AGO

Art. 1º As eleições gerais do SiNAENCO serão convocadas com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da eleição pelo Presidente do SiNAENCO, por edital a ser afixado na sede da entidade na Rua Marquês de Itu, nº 70 - 3º andar, em São Paulo, Capital e na sede das Seções Regionais.

§ 1º O edital será publicado no Diário Oficial da União e um resumo será distribuído aos associados por veículo de comunicação de entrega comprovável.

§ 2º Do edital deverão constar obrigatoriamente:

- I - data, horários e locais de votação;
- II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - condições para participação na votação, e
- V - sistema de votação: se por voto em urna comum, se por meio eletrônico com uso de senha individual.

Art. 2º As eleições gerais serão realizadas no mês de novembro de cada ano ímpar, através de AGO instalada concomitantemente em todas as Seções Regionais, no horário de 09h00 às 18h00, para a renovação da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e dos membros sufragáveis do Conselho Diretor e bem assim, da Diretoria e do Conselho Fiscal de cada Seção Regional, conforme o artigo 18, parágrafos de 1º a 6º do Estatuto Social.

§ 1º Caberá ao Conselho Fiscal Nacional a coordenação, o acompanhamento e controle das eleições em nível nacional.

§ 2º O Presidente Nacional, ouvido o Presidente de cada Seção Regional, nomeará (modelo I) para cada local de votação os membros da mesa receptora/apuradora, composta de um presidente e dois mesários escolhidos entre os associados. A nomeação de mesa receptora/apuradora não será necessária no caso de votação realizada por meio eletrônico.

Art. 3º São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas associadas ou seus prepostos previamente habilitados desde que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e neste Regimento Eleitoral.

§ 1º Toda empresa associada terá direito de indicar candidato à eleição para cargo na Direção Nacional, não sendo permitida, todavia, a indicação de uma ou mais pessoas de uma mesma empresa para cargo eletivo na Diretoria Nacional, no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal. O mesmo princípio se estende à indicação de candidato a cargo na Direção Regional, não se permitindo a indicação de uma ou mais pessoas de uma mesma empresa para cargo na Diretoria Regional e no Conselho Fiscal Regional.

§ 2º É facultado à empresa associada concorrer com candidato à eleição de outras Seções Regionais, desde que conte com estabelecimento nas Regiões, sendo permitida a indicação de candidato de uma mesma empresa a cargos eletivos na Direção Regional e na Direção Nacional, mesmo que seja a mesma pessoa, a exceção do cargo de presidente nacional.

§ 3º Será admitida tão-somente uma reeleição da mesma pessoa para ocupar o mesmo cargo em mandatos sucessivos. Admitir-se-á, todavia, a reeleição para o mesmo cargo em

mandatos alternados.

§4º Os mandatos dos membros eleitos para os órgãos diretivos do SINAENCO serão sempre coincidentes e de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro de todo ano par.

Art. 4º É eleitor toda empresa associada que na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais e em dia com o pagamento das mensalidades.

§ 1º O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa associada ou por representante legal, devidamente credenciado perante o SiNAENCO (modelo II). Em caso de votação por meio eletrônico, somente o portador da senha individual poderá votar.

§ 2º Para eleição da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e dos cinco membros sufragáveis do Conselho Diretor, cada empresa associada votará apenas na Seção Regional onde estiver sediada sua matriz. Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal das Seções Regionais votarão os associados estabelecidos na região (matriz ou filial) que estejam registrados como tal, na Secretaria do SiNAENCO.

Art. 5º O Grupo Executivo do SiNAENCO distribuirá 10 (dez) dias antes da eleição para afixação nas sedes, relação dos associados em condições de votar, para consultas dos interessados, podendo a mesma ser fornecida mediante requerimento de um representante de cada chapa.

Art. 6º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I -** uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II -** isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III -** verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV -** emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, e
- V -** envio de senha individual e inviolável ao titular habilitado a votar, quando a votação for feita por meio eletrônico.

Parágrafo único: Caberá ao Grupo Executivo do SiNAENCO proceder à confecção das cédulas e da documentação pertinente às eleições.

Capítulo II: Do Registro de Chapas

Art. 7º O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União.

§ 1º O registro das chapas far-se-á exclusivamente no Grupo Executivo do SiNAENCO, na Rua Marquês de Itu, nº 70 - 3º andar, São Paulo, via correspondência, conforme modelo anexo (modelo III), contra recibo da documentação fornecido por pessoa habilitada para tanto.

§ 2º O Grupo Executivo manterá durante o período de registro de chapas, expediente de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas.

§ 3º O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrou, e será instruído com os seguintes documentos:

- I -** Ficha de Qualificação (modelo IV);

II - Declaração de cada candidato de que não foi condenado em processo de natureza criminal e/ou falimentar, há pelo menos dois anos;

III - Cópia autenticada da carteira de identidade e

IV - Documento que prove condições de titular, sócio, diretor ou representante, firmado pela empresa a que estiver vinculado.

§ 4º Para validade de registro, a chapa deverá apresentar o número total de candidatos podendo, contudo, reunir:

I - apenas candidatos à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Regional, ou

II - apenas candidatos à eleição da Diretoria Nacional mais Conselho Fiscal mais Conselho Diretor, ou

III - candidatos de **(I)** e **(II)** acima, somados.

§ 5º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente Nacional notificará o interessado por carta, fax, telex, telegrama ou veículo de comunicação de entrega comprovável, para que promova a correção da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro.

§ 6º Encerrado o prazo de registro de chapas, o Grupo Executivo providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos. No prazo de até 08 (oito) dias, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, mandando afixá-la nas sedes do SINAENCO e das Seções Regionais e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas.

§ 7º Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro da chapa, o Grupo Executivo fará afixar cópia do pedido nas sedes das Seções Regionais para conhecimento dos associados, podendo a chapa concorrer às eleições desde que preencha a vaga aberta.

§ 8º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do SiNAENCO dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição no âmbito da Seção Regional correspondente, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias para registro de nova chapa.

Capítulo III - Da Impugnação de Candidaturas

Art. 8º As impugnações versarão somente sobre as causas de inelegibilidade previstas na Legislação vigente e no Estatuto Social.

§ 1º A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do SiNAENCO e proposto por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação e afixação da relação das chapas registradas.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, o Grupo Executivo lavrará o competente termo de encerramento consignando as impugnações propostas destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados e cientificando 48 (quarenta e oito) horas após o candidato impugnado, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, o Presidente do SiNAENCO o encaminhará no prazo de 03 (três) dias úteis para a Diretoria Nacional, que terá prazo de até 10 (dez) dias para decisão sobre a matéria.

§ 3º A chapa de que fizer parte o candidato impugnado terá até 05 (cinco) dias úteis para indicar novo candidato, devendo o Grupo Executivo dar ciência da composição da nova chapa aos eleitores.

§ 4º A lista das empresas habilitadas a votar estará à disposição no Grupo Executivo do sindicato.

Capítulo IV - Da Sessão Eleitoral de Votação e Apuração

Art. 9º Os trabalhos das mesas eleitorais (coletoras/apuradoras) poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 1º Em caso de votação por meio eletrônico, não serão instaladas as mesas eleitorais, tendo em vista que a votação acontecerá à distância, com senha individual e inviolável que dá acesso a apenas um voto por empresa, gerada por métodos automáticos aleatórios e enviada com sigilo de correspondência.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal Nacional a coordenação, acompanhamento e controle da realização e apuração das eleições, em nível nacional, cabendo ao Conselho Fiscal Regional a função complementar desse processo, no âmbito de cada Seção Regional.

§ 3º Se a votação for feita por meio eletrônico, deverá ser designado pelo Presidente do SINAENCO, dentre os membros do Conselho Fiscal Nacional, um coordenador geral das eleições que receberá, no momento da apuração, a senha de acesso à abertura da urna e contagem dos votos.

Art. 10 Os mesários substituirão o Presidente da mesa eleitoral (coletora/apuradora) na sua ausência.

§ 1º Não comparecendo o Presidente da mesa eleitoral até 15 (quinze) minutos antes das 09h00 (nove), assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 2º O membro da mesa eleitoral que assumir a Presidência poderá designar *ad hoc*, dentre os presentes, os membros necessários para completar a mesa.

Art. 11 Somente poderão permanecer no recinto da mesa eleitoral os seus membros, os fiscais designados e o eleitor no ato da votação, sendo vedada qualquer interferência de outras pessoas na sua administração ou serviços.

Art. 12 Os trabalhos eleitorais desenvolver-se-ão ininterruptamente de 09h00 (nove) às 18h00 (dezoito) horas. O processo de votação se encerrará às 18h00 (dezoito) horas, lavrando-se a seguir a Ata Geral de Votação, em 03 (três) vias, assinadas pelo presidente da mesa, mesários e fiscais que estiverem presentes (modelo V).

§ 1º O Presidente da mesa poderá autorizar, em caráter excepcional, que uma urna itinerante colete votos de associados em seus próprios locais de trabalho.

§ 2º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que hajam votado todas as empresas eleitoras constantes das folhas de votação.

Art. 13 A votação obedecerá à ordem de chegada e apresentação do eleitor à mesa. Depois de identificado, via credencial para votação e cédula de identidade, o eleitor assinará a folha de votantes, em duas vias, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e dirigir-se-á à cabine indevassável. Após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua escolha, dobrará a cédula, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada da cédula à mesa eleitoral e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma entregue pela mesa. Caso contrário, não será aceita.

§ 2º O Grupo Executivo distribuirá relação de empresas votantes organizada por ordem alfabética para afixação no local de votação até 10 (dez) dias antes do pleito e para as mesas eleitorais (coletoras/apuradoras) em duas vias. Distribuirá, igualmente, a folha de votação em duas vias, para cada mesa.

§ 3º Os eleitores com votos impugnados e aqueles cuja empresa não conste da lista de votantes, assinarão lista especial e votarão em separado. Neste caso, as cédulas correspondentes serão colocadas em uma sobrecarta maior, introduzindo-se esta na urna. O presidente da mesa eleitoral anotará no verso da sobrecarta especial o número e o tipo do documento apresentado pelo eleitor que façam prova do gozo de seus direitos sindicais, e mencionará as razões da medida ("não consta da folha de empresas votantes" / "voto impugnado"), para sua posterior deliberação.

§ 4º Se a votação for por meio eletrônico, em tempo hábil, deverá ser dada ciência aos associados, por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável, da senha individual para acesso à votação.

Art. 14 No encerramento do período de votação e concomitante com a lavratura da ata, o Presidente da mesa eleitoral comunicará à mesa apuradora nacional em São Paulo, via telefone, telex, fax ou veículo de comunicação de entrega comprovável, o número de eleitores que votaram e o número de ausentes e, depois, por telex/fax ou veículo de comunicação de entrega comprovável, confirmará os dados acima e declinará o nome dos eleitores que faltaram à eleição. Em função do quorum geral de votação alcançado e fornecido pela mesa apuradora nacional, o Presidente do SINAENCO autorizará às mesas eleitorais a instalação imediata da sessão de apuração, ou suspenderá, no caso de não atingido o quorum devido, o processo de apuração, convocando nova eleição a realizar-se dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º O quorum para validade da eleição em primeira convocação é da participação no escrutínio de metade mais um do total das empresas habilitadas a votar; no caso de não atendimento deste quorum, proceder-se-á a uma segunda convocação sendo válida a participação de qualquer número de eleitores.

§ 2º No caso de votação realizada por meio eletrônico, a importação, abertura e apuração da urna serão feitas na sede nacional do SINAENCO, pelo coordenador geral das eleições, assistido por técnico especializado no sistema. Cada chapa poderá nomear até dois representantes para acompanhamento da apuração.

Art. 15 Autorizada a instalação da sessão de apuração, o Presidente da mesa apuradora procederá à abertura da urna para contagem das cédulas de votação, decidindo ou não pela apuração um a um dos votos tomados em separado, à vista das razões expostas na Ata Geral de Votação.

§ 1º Na contagem das cédulas, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes. Se o número for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º Terminada a apuração de votos, a mesa apuradora procederá à lavratura da ata Geral de apuração em 03 (três) vias, que irão assinadas pelo presidente, mesários e fiscais (modelo VI) ou, no caso de votação por meio eletrônico, pelo Conselheiro Fiscal designado para coordenador geral das eleições.

Art. 16 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos.

Art. 17 Havendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, convocada pelo Presidente do SiNAENCO.

Art. 18 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição (lavrando-se desta reunião ata em 03 (três) vias que deverão ser assinadas por todos os membros da Diretoria).

Art. 19 Até 15 (quinze) dias após a apuração da votação a Diretoria Nacional e as Diretorias Regionais eleitas reunir-se-ão cada uma de per si, para tomarem conhecimento da votação e proclamação dos candidatos eleitos de acordo com as disposições do Estatuto Social, lavrando-se desta reunião ata, em 03 (três) vias, a ser assinada pelo presidente em exercício e pelo presidente eleito. (modelo VII).

Capítulo V.- Da Nulidade

Art. 20 Será nula a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Regimento e previamente prenotados na ata da Assembléia Eleitoral, ficar comprovado:

- I** - que foi realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II** - que foi realizada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- III** - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- IV** - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos, e
- V** - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

§ 1º A anulação do voto não implica na anulação da urna em que ocorrer o fato. De igual modo, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

§ 3º Anuladas as eleições o Presidente da entidade convocará nova eleição dentro de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Capítulo VI - Dos Recursos e Documentos Processuais

Art. 21 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do pleito e com base em fato registrado na Ata da Assembléia Eleitoral.

§ 1º O recurso e seus documentos de prova serão dirigidos ao presidente do SiNAENCO, apresentados em duas vias, contra recibo, juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue contra recibo, em até 02 (dois) dias úteis (quarenta e oito horas) ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias úteis para oferecer as contra razões.

§ 2º Findo o prazo estipulado acima, o Presidente do SiNAENCO no prazo de 03 (três) dias úteis depois de prestadas as informações pertinentes, encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos ao Conselho Diretor para decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Versando o recurso sobre inelegibilidade de candidato eleito, o procedimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

§ 4º Havendo protesto na Ata da Assembléia Eleitoral, competirá à Diretoria Nacional, de posse das informações ou documentos apresentados, dar em 07 (sete) dias veredicto final sobre a matéria.

Art. 22 É da competência do Grupo Executivo do SiNAENCO a organização documental do processo eleitoral em 02 (duas) vias, sendo suas peças essenciais:

- I** - edital e aviso resumido do edital;
- II** - exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- III** - cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação do candidato e demais documentos;
- IV** - relação dos eleitores;
- V** - expediente de composição das mesas eleitorais;
- VI** - listas de votantes;
- VII** - atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII** - exemplar da cédula única, e
- IX** - documentos relativos a impugnações, recursos, contra-razões e outros, e resultado da eleição.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 23 Não havendo recurso interposto, a proclamação dos membros eleitos deverá verificar-se dentro de 15 (quinze) dias decorridos da data de eleição, e a posse, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao término do mandato da Direção Nacional e das Seções Regionais.

Art. 24 Os prazos constantes deste Regimento Eleitoral serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o de vencimento, prorrogáveis para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ELEIÇÕES SINDICAIS

NOMEAÇÃO DA MESA ELEITORAL

Em vista do que determina o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral do SiNAENCO, tenho a satisfação de designar os seguintes nomes para constituição da Mesa Eleitoral que presidirá a eleição geral de _____ de _____ e a apuração de votos desta Seção Regional em ___ de _____ próximo:

	Nome	Empresa
Presidente		
1º Mesário		
2º Mesário		

Sendo o que se nos apresenta para o momento,

Atenciosamente

Presidente da Seção Regional de

Modelo II

(Transcrever no impresso da Empresa)

Ilmo. Sr.

Presidente da Seção Regional do SINAENCO de

Nesta

Prezado Senhor

Comunicamos a V. Sa. que o (a) senhor(a), RG n°
....., é pela presente credenciado para votar na AGO de eleição da nova direção
nacional e regional deste sindicato, conforme convocação publicada no DOU.

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade)

(Assinatura)

Modelo III

(impresso da empresa)

Ilmo. Sr.

Presidente do **SiNAENCO**

_____, nos termos do Estatuto Social do SiNAENCO, vem requerer a V.Sa., o registro da chapa anexa, para as eleições da Direção Nacional, referente ao biênio de ____/____.

N. Termos

P. Deferimento

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura)

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

Nome _____

Filiação _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Município _____ Estado _____

Estado Civil: _____ Cônjuge: _____

Profissão: _____ Tempo de Profissão: _____

CPF: _____ Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: _____

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

Cargo Ocupado: _____

Declaro na qualidade de candidato às eleições a serem realizadas no SiNAENCO Seção de _____, serem verdadeiras as informações constantes deste documento, bem como declaro ainda que não fui condenado em processo de natureza criminal ou falimentar (Art. 18, § 6º, III, alínea a do Estatuto Social).

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

Anexar a esta ficha:

- Cópia autenticada da Cédula de Identidade
- Documento que prove condição de titular, sócio ou diretor

ATA GERAL DE VOTAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às 18h00, o Sr. _____, Presidente desta Mesa Coletora, designado pela Presidência do SINAENCO, determinou o encerramento definitivo dos trabalhos de votação da Eleição Geral desta Seção Regional do SINAENCO. Feita a contagem das assinaturas na Folha de Votantes, verificou-se que durante o período de votação compareceram perante esta Mesa Coletora empresas associadas. Não houve votos em separado e não foram registrados durante a votação protestos ou levantadas dúvidas por parte dos associados eleitores. Cumprindo o que determinam o Regimento Eleitoral do SINAENCO e a Legislação, foi esta ata lavrada em 03 (três) vias, que vão assinadas pelos componentes da Mesa.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Mesa

1º Mesário

2º Mesário

Modelo VI

ATA GERAL DE APURAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às 18 horas, o Sr. _____, designado pela Presidência do SiNAENCO como Presidente desta Mesa Apuradora na Eleição Geral desta Seção Regional de _____, instalou os trabalhos, coadjuvado pelos mesários, Srs. _____ e _____. Os trabalhos de votação do pleito foram processados no período de 09:00 às 18:00 horas dos dias ____ e ____ do corrente e encerrados com a lavratura da Ata Geral de Votação. Participaram do pleito _____ empresas associadas, atingindo-se o quorum estatutário. Apurados os votos desta Seção Regional, verificou-se o seguinte resultado atribuído à chapa para preenchimento de cargos da Direção Nacional (Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Conselho Diretor) e Direção Regional.

DISCRIMINAÇÃO	Votos Plenos	Votos Nulos	Votos em Branco	TOTAL
ASSOCIADOS COM MATRIZ				
. Direção Nacional				
. Direção Regional				
ASSOCIADOS COM FILIAIS				
.Direção Regional				
TOTAL				

Verificando-se que nesta Seção Regional, os candidatos votados obtiveram maioria absoluta dos votos em relação ao número de associados eleitores, o Presidente da Mesa Apuradora declara eleitos por esta Seção Regional os seguintes membros:

DIRETORIA NACIONAL

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

CONSELHO DIRETOR

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

CONSELHO FISCAL

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

DIRETORIA REGIONAL

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

CONSELHO FISCAL REGIONAL

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Os trabalhos de apuração transcorreram em ordem e não foram apresentados protestos ou recursos. Às 18 horas, foram concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a presente ata em 03 (três) vias, que lida, é aprovada e assinada pelo presidente e pelos mesários.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Mesa

1º Mesário

2º Mesário

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO

ATA DE PROCLAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, às ___ horas, reuniram-se em sessão especial deste Sindicato, os Srs. _____, _____, _____, _____ e _____, candidatos à diretoria Regional de _____, e os Srs. _____, _____, _____ e _____, candidatos ao Conselho Fiscal Regional de _____, para de acordo com as disposições do Estatuto Social, tomarem conhecimento do resultado da eleição e serem proclamados eleitos para os seguintes cargos:

- Presidente: _____
- VP de Gestão e Assuntos Institucionais: _____
- VP de Administração e Finanças: _____
- VP de Ética e Proteção à Consultoria: _____
- VP de Engenharia: _____
- VP de Arquitetura: _____
- VP de Ciência e Tecnologia: _____
- VP de Relações Trabalhistas e Assuntos Inter-sindicais: _____

Conselho Fiscal:

A Diretoria assim constituída deverá administrar o SINAENCO durante o período de 1º de janeiro de..... a 31 de dezembro de..... . Cumprida desta forma a finalidade da reunião, foi a mesma encerrada às ___ horas, tendo eu,.....na condição de secretário *ad hoc*, lavrado a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelo presidente em exercício, pelo presidente eleito e por mim.

_____, ___ de _____ de _____

ANEXO II

REGULAMENTO DO PRÊMIO SINAENCO

1. CATEGORIAS E FINALIDADES

Personalidade de Arquitetura e Personalidade de Engenharia Consultiva: reconhecer, através de um consenso, os profissionais que mais contribuíram ao desenvolvimento mercadológico da profissão, destacando-se em suas respectivas áreas de atuação. Este é um prêmio de âmbito interno, destinado exclusivamente aos associados e filiados desta entidade.

Cliente: prestar o real reconhecimento ao cliente que melhor utilizou os recursos oferecidos pelos serviços de arquitetura e engenharia consultiva, valorizando sua aplicação nos projetos e empreendimentos realizados.

Empresa: homenagear a empresa associada que ao longo de sua existência tenha privilegiado o cumprimento das orientações do Código de Ética do Sinaenco, mantendo uma postura irrepreensível no mercado concorrente.

2. CRITÉRIOS

Personalidade de Arquitetura e Personalidade de Engenharia Consultiva: desempenho global dos profissionais e seus esforços em defesa do mercado de trabalho; contribuição à classe profissional; participação ativa na entidade; defesa dos interesses de mercado do setor; atuação empresarial irreparável; contribuição à divulgação institucional da categoria; ações de relevância e incentivo à melhor prática da profissão; estruturação e organização dos escritórios; eficácia na gestão e destaque nos meios de comunicação.

Cliente: valorização dos serviços e profissionais de engenharia consultiva e arquitetura; maior número de contratações de serviços; abertura de novas oportunidades de mercado; cumprimento de cláusulas contratuais; melhor aproveitamento dos serviços fornecidos; rigor técnico nas contratações; aumento de aplicações para os serviços do setor; ações de relevância e incentivo à imagem da profissão, dentre outros.

Empresa: atitude empresarial ilibada em concorrências públicas e privadas; conduta no mercado em consonância com os preceitos do Código de Ética do Sinaenco; acervo de realizações empresariais dignas de relevância; desenvolvimento e aplicação de soluções tecnológicas inovadoras; valorização da relação capital/trabalho.

3. INDICAÇÃO

Até o mês de setembro de cada ano par, todos os associados poderão indicar os nomes que participarão dos Prêmios, justificando em poucas linhas os motivos da indicação. Não haverá

restrições quanto à quantidade de indicações. Essas indicações nortearão os trabalhos da comissão de seleção. Nos anos ímpares, as regionais poderão a seu critério promover o Prêmio SINAENCO, aplicando, no que couber, as determinações contidas neste regulamento.

4. SELEÇÃO

Será formada uma comissão que irá apurar as indicações e apontará um máximo de cinco nomes para votação, preferencialmente a partir das indicações recebidas dos associados. Esta comissão deverá ser, sempre que possível, integrada por um jornalista da área de arquitetura, um jornalista da área de engenharia, um jornalista da imprensa geral, um diretor de entidade correlata da área de arquitetura, um diretor de entidade correlata da área de engenharia e a diretoria nacional do SINAENCO.

5. VOTAÇÃO

Os nomes selecionados pela comissão serão submetidos à escolha e votação dos associados ao SINAENCO. Será estabelecido um prazo para encerramento sem qualquer exigência de quorum. A decisão dessa votação é soberana e irrevogável.

6. ENTREGA DA PREMIAÇÃO

Será realizada solenidade na sede do SINAENCO, ou em outro local de livre escolha da diretoria, sempre em dezembro, para a entrega de prêmios aos laureados. O prêmio será constituído por uma placa alusiva ao fato. O SINAENCO divulgará amplamente o resultado da premiação em todos os meios de comunicação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

É de total responsabilidade dos integrantes da Comissão a indicação final dos nomes para votação, não cabendo quaisquer apelações à mesma. As alterações porventura feitas ao presente regulamento deverão ser registradas em ata, para que possam surtir efeito. É vedada aos integrantes da Comissão a participação no prêmio.